



Lei – 266/02,

Campinorte-Go., 03 de Janeiro de 2002

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal,
ALIENAR Veículos e Sucatas em geral,
de propriedade do Município e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito
Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal, AUTORIZADO por força da presente LEI, a
proceder a ALIENAÇÃO, dos bens móveis, inservíveis ao Município,
abaixo descritos:

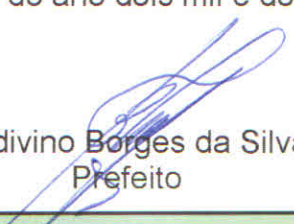
- a) – 01 (um) veículo, tipo PAS/ÔNIBUS-DIESEL, marca: MERCEDES-
BENZ O 364 11R, ano de fabricação/modelo: 1981/1981, cor:
Branca; PL- KAV – 2740.
- b) – 01 (um) veículo, tipo PAS/ÔNIBUS-DIESEL, marca MERCEDES-
BENZ O 364 11R, ano de fabricação/modelo: 1983/1984, cor: Azul,
PL- KBR – 6761.
- c) SUCATAS diversas, 500 kgs.

Art. 2º. – A Alienação se realizará nas modalidades exigidas pela vigente Lei e no
estado que se encontram os bens, (físico e documentos), no prazo de
até 180(cento e oitenta dias), da data da aprovação deste.

Art. 3º. –Fica ainda o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO pôr esta lei a
efetuar a alienação ao preço máximo de mercado, após criteriosa
avaliação, na modalidade mais rápida e eficiente, contratando leiloeiros
especializados.

Art. 4º. – A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás,
Aos tres dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois (03.01.2002).


Valdivino Borges da Silva
Prefeito